



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 1 de setembro de 2023 - Nº 1515 - Distribuição Gratuita



DENGUE

CASOS POR BAIRRO 30/08/2023

ESF Centro	2
ESF Planalto	2
ESF Progresso	11
ESF Eldorado	1
ESF Cordeiro	4
ESF São Luiz/São Francisco	3
UBS Cascalho	1

CASOS IMPORTADOS: 14



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
 8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 – Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Centro.
16. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
17. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
18. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
19. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
20. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
21. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
23. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
24. A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
25. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
26. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
28. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
32. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
33. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
34. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
36. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
37. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

38. O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
39. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: espacosdosconselhos@cordeirapolis.sp.gov.br ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR – Anexo V. – PLC 15/2023; Anexo II. – PLC 18/2023 e ZONEAMENTO – Anexo III – PLC 19/2023, ambas as Leis Complementares do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC n's 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretaria M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 363 de 25 de agosto de 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e da outras providências, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e provimento privativo para Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único –

Art. 2º - O artigo 41 de Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** – O trabalho de apoio da Procuradoria Geral do Município será exercido por Assessores de Gabinete do Procurador Geral do Município, com a seguinte atribuição:

I – Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: cargo em comissão, com atribuições de organizar e prestar auxílio logístico ao Procurador Geral do Município; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitações dos Procuradores Municipais; fornecer aos Procuradores Municipais subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos inerentes à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – Os serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Município contarão com a colaboração de estagiários do curso de direito.”

Art. 3º - O artigo 42 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** –

I -

II -

III - a existência de 5 (cinco) servidores no total para o emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, anteriormente denominado de Advogado, com referência inicial 16 (dezesseis), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a existir 5 (cinco) Procuradores Municipais no quadro permanente;

IV -

Art. 4º - Fica atualizado o anexo VII da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme quadro encartado nesta Lei.

Art. 5º - As despesas para execução dessa Lei Complementar serão suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

QUADRO DE NOMECLATURA DE CARGOS PÚBLICOS E NÚMERO DE VAGAS				
Nome	Total de Vagas	Vagas Ocupadas 08-08-2023	Vagas Livres	Total de vagas (nova situação)
	Anterior			
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	1	1	2
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	38	26	12	25
AGENTE DE CREDITO	3	0	3	1
AGENTE DE SAUDE COLETIVA*	4	1	3	1
AGENTE FUNERARIO	4	3	1	3
AGENTE SANITARIO	4	2	2	2
AGENTE VIGILANCIA/ MONITORAMENT	8	5	3	5
AGENTE VISITADOR ZOONOSES	6	4	2	5
ALMOXARIFE	7	5	2	5
ANALISTA DE SUPORTE	2	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	29	24	5	26
ASSISTENTE TEC CONTABILIDADE*	7	6	1	6
ASSISTENTE TEC LANCADORIA*	1	1	0	1
ASSISTENTE TECNICO FOLHA PAGTO*	1	1	0	1
ASSIT.SOCIAL CHEFE*	1	1	0	1
AUX DESENV INFANTIL ADI	74	58	16	61
AUX. ADMINISTRATIVO	22	10	12	12
AUX. DE ENFERMAGEM*	6	3	3	4
AUXILIAR BIBLIOTECA*	2	1	1	2

AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	8	6	2	7
AUXILIAR DE CONTADOR*	1	1	0	1
AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR*	4	3	1	3
AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL*	2	1	1	1
AUXILIAR ENGENHEIRO*	2	2	0	2
AUXILIAR MANUT.GERAL*	20	1	19	3
AUXILIAR SERV GERAIS	119	74	45	92
BIBLIOTECARIO	2	0	2	1
BIOLOGO	1	1	0	1
BOMBEIRO CIVIL	9	5	4	6
CHEFE ADJ.S.PESSOAL*	1	1	0	1
CHEFE CONTABILIDADE*	1	1	0	1
CHEFE DA SECAO PESSOAL*	1	1	0	1
CHEFE DA TESOUREARIA*	1	1	0	1
CHEFE DE MANUTENCAO*	1	1	0	1
CIRURGIAO DENTISTA	12	9	3	10
CLINICO GERAL	1	1	0	1
COMANDANTE - CHEFE	1	1	0	1
COMPRADOR	1	1	0	1
CONSULTOR TEC.PLANEJ*	2	1	1	1
COORD.ADMINIST.CHEFE*	1	1	0	1
COZINHEIRA	67	27	40	43
CUIDADOR/EDUCADOR*	4	4	0	4
DENTISTA ENDODONTISTA	2	1	1	1
DENTISTA ESTR.SAUDE DA FAMILIA	4	2	2	2
DENTISTA PERIODONTISTA	1	1	0	1
ENC.GERAL OBRAS SERV*	1	1	0	1
ENCAR. DE PORTARIA*	4	1	3	2
ENFERMEIRA PSF	7	6	1	6
ENFERMEIRO	10	4	6	5
ENFERMEIRO - UPA	10	5	5	5
ENFERMEIRO DO TRABALHO	1	0	1	1
ENGENHEIRO CIVIL	1	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL CHEFE*	1	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. DO TRABALHO	1	1	0	1
ESCRITURARIO	70	44	26	48
FARMACEUTICO	7	5	2	5
FISCAL MUNICIPAL	6	6	0	6
FISIOTERAPEUTA	7	4	3	5
FONOAUDIOLOGA	13	7	6	5
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	60	43	17	60
INSPETOR DE ALUNOS	20	13	7	13
INTERLOCUTORA ED DE LIBRAS	6	1	5	1
LANCADOR CHEFE*	1	1	0	1
LAVADEIRA/PASSADEIRA*	4	3	1	3
MEDICA PEDIATRA	6	2	4	3
MEDICO CARDIOLOGISTA	2	1	1	1
MEDICO CLINICO GERAL	7	2	5	2
MEDICO GINECOLOGISTA	6	2	4	2
MEDICO II	15	3	12	3
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1	1	0	1
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2	1	1	1
MEDICO PLANTONISTA*	30	1	29	1
MEDICO PSF	6	6	0	6
MEDICO RADIOLOGISTA	2	0	2	1
MEDICO UROLOGISTA	2	1	1	1

MEDICO VETERINARIO	2	2	0	2
MESTRE DE OBRAS*	4	1	3	1
MONITOR DE CURSOS*	4	3	1	3
MONITOR EDUCACIONAL	70	41	29	51
MONITORA EDUC. FISIC*	1	1	0	1
MOTORISTA	78	38	40	47
NUTRICIONISTA	4	3	1	3
OFIC MANUT MECANICA*	2	1	1	1
OFIC. MANUT.ELETRICA*	2	1	1	1
OFIC.LIMP.P(COLETOR)*	12	1	11	2
OFICIAL ADMINISTRATIVO	28	14	14	15
OFICIAL DE COMPRAS*	1	1	0	1
OFICIAL DE MANUTENCAO GERAL*	1	0	1	1
OFICIAL JARDINAGEM*	4	1	3	2
OPERADOR DE MAQUINA	8	1	7	2
ORIENTADOR SOCIAL*	2	1	1	1
PAJEM*	33	23	10	28
PEDREIRO	20	8	12	10
PINTOR	6	1	5	4
PROCURADOR MUNICIPAL	3	2	1	5
PROF. EDUC. FISICA	25	23	2	26
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	4	3	1	3
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1	1	0	1
PROFESSOR DE INGLES	3	3	0	3
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	2	1	1	1
PROFESSOR EDUC. ARTISTICA	11	6	5	9
PROFESSOR(A)	201	136	65	170
PROFESSOR(A) DE HISTORIA	1	1	0	1
PROFESSOR(A)CIENCIAS	1	1	0	1
PSICOLOGA	23	13	10	13
RECEPCIONISTA	15	8	7	9
RECREACIONISTA*	1	0	1	1
SECRET.JUNTA MILITAR*	1	1	0	1
SECRETARIA EXECUTIVA*	1	1	0	1
SUPERVISOR DE RH	1	1	0	1
SUPERVISOR DE ZONOSE	1	1	0	1
TEC EM PROTESE DENTARIA	2	1	1	1
TECNICO AGROPECUARIO	1	1	0	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	54	46	8	50
TECNICO EM GESSO	2	2	0	2
TECNICO EM RADIOLOGIA	9	6	3	7
TECNICO EM SEG. DO TRABALHO	1	1	0	1
TELEFONISTA	3	2	1	2
TERAPEUT OCUPACIONAL	8	4	4	4
TRABALHADOR BRACAL	44	27	17	35
TRATORISTA*	8	1	7	1
VIGIA	16	11	5	14
VIGIA – UPA*	8	4	4	5
ZELADOR DE CEMITERIO*	4	2	2	3
	1536	921	615	1094
TECNICO EM INFORMATICA	2	0	2	EXTINTO
ADVOGADO***	3	0	0	Extinto
ANALISTA DE PROCURADORIA	2	0	2	Extinto
FISCAL DE OBRAS****	2	0	2	0
FISCAL DE POSTURAS****	3	0	3	0
FISCAL DE TRIBUTOS****	4	0	4	0

EDUCADOR FISICO**	9	0	9	0
CARGOS SEM OCUPANTES				
Nome	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas Livres	Novo quadro de pessoal
COMANDANTE ADJUNTO	2	0	2	Extinto
PEB II - MATEMÁTICA	1	0	1	1
PEB II - ESPANHOL	1	0	1	Extinto
PEB II - ITALIANO	1	0	1	Extinto
MÉDICO PSQUIATRA - CHEFE DO CAPS	1	0	1	Extinto
MÉDICO CABEÇA PESCOÇO	1	0	1	Extinto
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	0	1	Extinto
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	0	2	Extinto
MÉDICO NEUROLOGISTA	2	0	2	Extinto
PEDAGOGA (O)	1	0	1	Extinto
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	1	0	1	Extinto
ASSISTENTE SOCIAL - CASA DA ESPERANÇA	1	0	1	Extinto
PSICÓLOGO - CASA DA ESPERANÇA	1	0	1	Extinto
OFICIAL DE ENCANADOR	1	0	1	Extinto
TOPÓGRAFO	1	0	1	Extinto
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0	1	Extinto
FISCAL MUNICIPAL				6

Notas:

* Cargos que serão extintos na vacância.

** O cargo de Educador Físico será extinto e os atuais ocupantes serão denominados Professores de Educação Física.

*** A nomenclatura do cargo de Advogado passa a ser Procurador Municipal.

**** Os cargos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas será extinto na vacância e os atuais ocupantes que optarem serão denominados Fiscais Municipais.

Decreto nº 6.732 de 22 de agosto de 2023

Convoca a 4ª Conferência Municipal da Juventude, conforme especifica

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Juventude, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2023, as 19h00min horas, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, situada a Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jafet, em Cordeirópolis, tendo como tema central: “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, com os seguintes eixos:

Eixo 1 - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;**Eixo 2 - Direito à Educação;****Eixo 3 - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;****Eixo 4 - Direito à Diversidade e à Igualdade;****Eixo 5 - Direito à Saúde;****Eixo 6 - Direito à Cultura;****Eixo 7 - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;****Eixo 8 - Direito ao Desporto e ao Lazer;****Eixo 9 - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;****Eixo 10 - Direito ao Território e à Mobilidade;****Eixo 11 - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;****Eixo 12 - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.**

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Juventude

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal da Juventude tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal da Juventude desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Parágrafo único - Compete ao presidente do Conselho Municipal da Juventude e na sua ausência a Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - O município durante a sua Conferência Municipal da Juventude elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Regional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta própria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.472 de 25 de agosto de 2023

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 10265/2023.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 04 de setembro de 2023, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Paloma de Carvalho Maioral Saito, portadora do RG nº 34.226.422-9, lotada no emprego público de Escrituraria, Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 04.09.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2023

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.473 de 30 de agosto de 2023

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria de Finanças e Orçamento, para a Secretaria de Obras e Planejamento - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 30 de agosto de 2023, removida a servidora Juliene de Souza Dal Posso, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativa, da Secretaria de Finanças e Orçamento, para a Secretaria de Obras e Planejamento - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Extrato de Ata de Registro de Preços

Licitação: Pregão Eletrônico 020/2023.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de lentes e armações de óculos.
Detentora: Safira Comércio Varejista de Óculos Ltda – ME (Valor total: R\$22.300,00).
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.
Data: 23/08/2023

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações

Reabertura de Licitação

Chamada Pública nº 06/2023
Processo Administrativo nº 3998/2023

Objeto: “CHAMADA PÚBLICA OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADO “CONJUNTO HABITACIONAL CORDEIRÓPOLIS I E II””.

Período de apresentação dos documentos: 01/09/2023 à 02/10/2023

Horário: das 09:00 às 16:00 horas

Local de entrega: Secretaria de Cidadania e Justiça localizada no Paço Municipal – Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis-SP

A sessão de análise das documentações será no dia 03/10/2023 às 09h no local Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP.

O edital da **Licitação** acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 31 de Agosto de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 041/2023

Data: 07 de julho de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 05/2023

Objeto: “Ampliação e Reforma da EMEIEF Professor Jorge Fernandes”.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Valor Global: R\$ 457.336,55

Prazo de Execução: O prazo de execução do respectivo contrato será de 06 (seis) meses contado a partir da data da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento, podendo ser prorrogado, conforme ditames da Lei regente à matéria.

Processo Administrativo nº 2313/2023

Contrato nº 049/2023

Data: 10 de julho de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 03/2023

Objeto: “Reforma e Ampliação da ESF Jardim Progresso- Lydia Benedicto da Cruz”.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Valor Global: R\$ 328.233,42

Prazo de Execução: O prazo de execução do respectivo contrato será de 03 (três) meses contado a partir da data da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento, podendo ser prorrogado, conforme ditames da Lei regente à matéria.

Processo Administrativo nº 2087/2023

Contrato nº 051/2023

Data: 07 de agosto de 2023

Licitação: Carta Convite nº001/2023.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para elaboração nos procedimentos necessários para revisão e atualização do Código Tributário do Município de Cordeirópolis”.

Contratada: GCL- CONSULTORIA S/S LTDA

Valor Global: R\$ 50.000,00

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação.

Processo Administrativo nº 1973/2023

Contrato nº 052/2023

Data: 07 de agosto de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2023.

Objeto: “Instalação de Iluminação Pública na Estrada Carmello Fior – COR 010”.

Contratada: Rizel Instalações Elétricas LTDA

Valor Global: R\$793.309,49

Prazo de Execução e Vigência: Execução (06) seis meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e Vigência de (12) doze meses do contrato.

Processo Administrativo nº 983/2023

Contrato Emergencial: nº 054/2023

Data: 16 de agosto de 2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP”.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Valor Global: R\$ 160.068,00

Prazo de Vigência: O prazo inicial de vigência da contratação é para 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato pelas partes.

Processo Administrativo nº 10155/2023

Contrato nº 057/2023

Data: 24 de agosto de 2023

Licitação: Concorrência nº005/2023.

Objeto: “Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina, um Lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e uma Área de Terras Desmembrada da Fazenda Santa Marina ,Cordeirópolis –SP,denominada Área 2A1(remanescente da Área 2A) e localizada no Distrito Industrial “Pedro Boldrini” e para alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários uma Gleba de terras,Área 5 destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho”.

Município: Município de Cordeirópolis

Comprador: Examine Supermercados Ltda

Valor Global: R\$ 853.504,05

Processo Administrativo nº 8672/2023

Contrato nº 058/2023

Data: 24 de agosto de 2023

Licitação: Concorrência nº005/2023.

Objeto: “Alienação de lotes para fins industriais e comerciais,cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina,um Lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e uma Área de Terras Desmembrada da Fazenda Santa Marina ,Cordeirópolis –SP,denominada Área 2A1(remanescente da Área 2A) e localizada no Distrito Industrial “Pedro Boldrini” e para alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários uma Gleba de terras,Área 5 destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho”.

Município: Município de Cordeirópolis

Comprador: ANGUILLARA VENETA PARTICIPAÇÕES LTDA

Valor Global: R\$ 1.750.000,00

Processo Administrativo nº 8672/2023

Contrato nº 059/2023

Data: 24 de agosto de 2023

Licitação: Concorrência nº005/2023.

Objeto: “Alienação de lotes para fins industriais e comerciais,cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina,um Lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e uma Área de Terras Desmembrada da Fazenda Santa Marina ,Cordeirópolis –SP,denominada Área 2A1(remanescente da Área 2A) e localizada no Distrito Industrial “Pedro Boldrini” e para alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários uma Gleba de terras,Área 5 destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho”.

Município: Município de Cordeirópolis

Comprador: AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTÔNIO LTDA

Valor Global: R\$ 205.629,76

Processo Administrativo nº 8672/2023

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, pelo Sr. Presidente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 – que altera o PLANO DIRETOR – Anexo V; Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 - ZONEAMENTO – Anexo III e Projeto de Lei Complementar nº 19/2023 - ZONEAMENTO, e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nºs 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

*E-mail para contato: juridico@camaracordeiropolis.com.br***Município de Cordeirópolis****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.20/2023 - Pregão Presencial N.09/2023. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA - CNPJ/MF 16.701.019/0001-03- valor R\$ 60.082,50 (SESSENTA MIL E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -31/08/2023.**José Antônio Rodrigues**

Presidente da Câmara

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. ALAN ROCHA DA SILVA**
- 2. ALEX SANDRO ARCANJO**
- 3. EDSON JOSÉ DA SILVA**
- 4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES**
- 5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE**
- 6. JOSÉ CARLOS FANTINO**
- 7. JULIMAR DA SILVA**
- 8. KAIKI DOS SANTOS SILVA**
- 9. LEANDRO SANTOS CORREIA**
- 10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO**
- 11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA**
- 12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA**
- 13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Cronograma de Dedetização

De 04 a 05/09

- **Distrito Industrial II**
- **Distrito Flamínio Levy**
- **Jardim Cordeiro I e II**
- **Jardim Eldorado**

PEST CONTROL SERVICE



  Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br